



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 459 /2019-GP

13 DE MARÇO DE 2019.

QUE CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROFESSOR, PARA O FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008.

JOÃO DA CUNHA ROCHA, Prefeito do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins-PA., aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte LEI:

Art. 1º- O salário base dos profissionais do magistério do Município de Bom Jesus do Tocantins será de R\$ 2.557,74 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), conforme a Lei nº 11.738/2008.

§ 1º- O vencimento inicial do profissional do magistério dar-se-á de acordo com a jornada de trabalho e nível de graduação, relacionados abaixo, acrescidos das vantagens pecuniárias conforme anexos I e II:

- I- Profissional Magistério Nível I Especial Médio - 30 horas- R\$ 1.918,29 (Mil novecentos e dezoito e vinte nove centavos);
- II- Profissional Magistério Nível I Especial Médio - 40 horas- R\$ 2.557,73 (Dois mil quinhentos e cinquenta e sete e setenta e três centavos)
- III- Profissional Magistério Nível I Superior - 30 horas- R\$ 2.877,44 (Dois mil oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos);
- IV- Profissional Magistério Nível I Superior - 40 horas- R\$ 3.836,59 (Três mil oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e nove centavos);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

-
- V- Profissional Magistério Nível II Especialização - 30 horas- R\$ 3.067,20 (Três mil sessenta e sete reais e vinte centavos.);
- VI- Profissional Magistério Nível II Especialização - 40 horas- 4.092,36 (Quatro mil noventa e dois reais e trinta e seis centavos).

Art. 2º – O disposto no Artigo 1º, surtirá seus efeitos a partir de 1º de Janeiro do ano corrente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, em 13 de Março de 2019.



JOÃO DA CUNHA ROCHA
Prefeito Municipal